

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 086/2019 – SSP, nos Termos do Padrão N.º 08/2002, instituído pelo Decreto/DF N.º 23.287/2002.**

**Processo SEI N.º 00050-00053248/2019-13**

**SIGGO nº 040101**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, doravante denominada Contratante, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1445387-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas a Receita Federal sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELLI ME**, com sede na QI 04 Bloco "A", Loja 04, Sala 303, Guará I – Brasília/DF - CEP: 71.010-012, telefone: (61) 3026-2689, E-mail: arcanjoalimentos@outlook.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. CNPJ nº 19.600.228/0001-40 e inscrição estadual nº 07.669.655/001-68, doravante denominada contratada, neste ato representada por **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**, Portador da Cédula de Identidade N.º **949.128 - SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **238.190.814-53**, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 42/2019-SSP e Termo de Referência (29995783); Termo de Homologação (30798331); Termo de Adjudicação (30798259); Habilitação e Proposta da empresa (30768274); Lei nº 10.520/2002; Decreto federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis distritais nº 4.611/2011; nº 4.770/2012 (alterada pelas Leis Distritais nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017); nº 5.525/2015, nº 6.112/2018 e nº 6.308/2019; Decretos distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos distritais nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 32.767/2011; nº 33.608/2012; nº 35.592/2014; nº 36.520/2015; nº 39.453/2018; nº 39.860/2019, Portaria nº 514/2018-SEPLAG, Portaria nº 356/2019-CGDF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, conforme especificações, quantitativos e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

Este contrato tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para a Residência Oficial de Águas Claras-ROAC, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 42/2019-SSP e Termo de Referência (29995783); Termo de Homologação (30798331); Termo de Adjudicação (30798259); Habilitação e Proposta da empresa (30768274), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

<b>GRUPO 02</b>						
<b>ITENS</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO</b>
27	DUCAMPO	12	emb	AMÊNDOAS, tipo: sem casca, torradas e salgadas. unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 72,24	R\$ 866,88
28	KARI KARI	24	emb	BATATA FRITA embalada, tipo palha fina, características adicionais pronta para consumo. unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 13,50	R\$ 324,00
29	ACIGAL	36	saco	FARINHA MANDIOCA, apresentação crua, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$ 6,37	R\$ 229,32
30	BELCOCO	84	vidro	LEITE DE COCO, unidade de fornecimento: vidro com 200 ml	R\$ 3,83	R\$ 321,72
31	IDEAL	24	pacote	MASSA LASANHA, tipo macarrão, uso convencional, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$ 6,20	R\$ 148,80
32	PAULISTA	24	emb	MACARRÃO, tipo comum, formato parafuso, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 5,10	R\$ 122,40
33	PAULISTA	24	emb	MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 4,89	R\$ 117,36

GRUPO 02						
34	DO SOL	12	emb	MEL ABELHA, tipo 1ª qualidade, apresentação embalagem de 500 g, aplicação uso culinário	R\$ 17,59	R\$ 211,08
35	SOYA	504	frasco	ÓLEO DE SOJA, tipo: refinado, unidade de fornecimento: frasco de 900 ml	R\$ 3,44	R\$ 1.733,76
36	SINHA	12	frasco	ÓLEO VEGETAL, comestível, matéria-prima girasol, aplicação assados, quantidade calorias 900/100, unidade de fornecimento: frasco com 900 ml	R\$ 7,02	R\$ 84,24
37	KENKO	12	frasco	ÓLEO, tipo: gergelim, unidade de fornecimento: frasco com 900 ml	R\$ 49,15	R\$ 589,80
38	LA ROMANA	24	emb	MASSA, apresentação ravioli, tipo pronta, 1ª qualidade, unidade de fornecimento: embalagem com 1 kg	R\$ 17,69	R\$ 424,56
39	APTI	60	saco	SOPA, ingredientes cebola, unidade de fornecimento: saco com 105 g	R\$ 4,90	R\$ 294,00
40	KIBON	24	pote	SORVETE, tipo: diversos sabores, de 1ª qualidade, unidade de fornecimento: pote com 2 l, observação: napolitano, morango, chocolate, creme, ameixa, abacaxi, flocos, brigadeiro	R\$ 21,24	R\$ 509,76

GRUPO 02						
41	SINHA	204	saco	FARINHA QUIBE, composição grãos de trigo selecionados e moídos, tipo cru, unidade de fornecimento: saco com 1 kg	R\$ 5,73	R\$ 1.168,92
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 02</b>						<b>R\$ 7.146,60</b>

GRUPO 03						
ITEM	MARCA	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	SEIVA	120	pacote	ÁGUA MINERAL, material: água mineral natural, gaseificação: com gás, composição química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, físico-química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento: pacote com 6 garrafas de 1500 ml	R\$ 7,85	R\$ 942,00
43	SEIVA	2304	pacote	ÁGUA MINERAL, material: água mineral natural, gaseificação: sem gás, composição química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, físico-química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento: pacote com 12 garrafas de 500 ml	R\$ 7,76	R\$ 17.879,04
44	NATFRUIT	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: cupuaçu, unidade de	R\$ 8,33	R\$ 299,88

				fornecimento: pacote com 1 kg		
45	NATFRUIT	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: goiaba, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 5,55	R\$ 199,80
46	NATFRUIT	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: acerola, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 7,11	R\$ 255,96
47	NATFRUIT	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: uva, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 8,33	R\$ 299,88
48	NATFRUIT	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: graviola, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg	R\$ 11,66	R\$ 419,76
49	COCA COLA	120	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: cola embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 7,08	R\$ 849,60
50	COCA COLA	48	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: cola zero, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 7,41	R\$ 355,68
51	KUAT	24	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: guaraná dietético, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 5,25	R\$ 126,00
52	KUAT	120	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: guaraná, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 4,16	R\$ 499,20
53	SUKITA	48	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: laranja, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 7,2	R\$ 345,60
54	MINEIRO	24	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: uva, embalagem: garrafa com 2 l	R\$ 6,79	R\$ 162,96
55	BELA ISCHIA	120	caixa	SUCO DE CAJU, tipo: pronto para beber, ingredientes: água, açúcar, aroma natural, acidulante ácido cítrico e conservador dióxido de enxofre, unidade de	R\$ 4,49	R\$ 538,80

				fornecimento: caixa de 1 l		
56	BELA ISCHIA	120	caixa	SUCO DE GOIABA, tipo: pronto para beber; ingredientes: água, polpa de goiaba, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural e antioxidante ácido ascórbico, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$ 4,04	R\$ 484,80
57	BELA ISCHIA	120	caixa	SUCO, apresentação líquido, sabor PÊSSEGO, tipo natural, características, adicionais pronto para consumo e embalagem tipo longa vida, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$ 4,05	R\$ 486,00
58	BELA ISCHIA	120	caixa	SUCO, apresentação líquido, sabor UVA, tipo natural, características, adicionais pronto para consumo e embalagem tipo longa vida, unidade de fornecimento: caixa de 1 l	R\$ 4,79	R\$ 574,80
59	GRANVILLE	120	frasco	SUCO, apresentação líquido, sabor MARACUJÁ, tipo natural, características adicionais: concentrado, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml	R\$ 5,48	R\$ 657,60
60	GRANVILLE	120	frasco	SUCO, apresentação líquido, sabor UVA, tipo natural, características adicionais: concentrado, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml	R\$ 6,33	R\$ 759,60
61	SOCOCO	84	caixa	ÁGUA DE COCO, água de coco natural, esterilizada, com 0% de gordura e colesterol, unidade de	R\$ 6,72	R\$ 564,48

				fornecimento: caixa c/ 1 l, prazo validade 3 dias (aberto)		
62	CANÇÃO	24	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo VINHO, cor tinto, classe mesa, teor açúcar seco, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$ 28,41	R\$ 681,84
63	CANÇÃO	36	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo VINHO, cor branco, classe leve, teor açúcar seco, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$ 34,44	R\$ 1.239,84
64	DULON	12	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo CONHAQUE, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$ 27,00	R\$ 324,00
65	STOCK	24	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo LICOR, sabor cassis. aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml	R\$ 38,58	R\$ 925,92
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 03</b>						<b>R\$ 29.873,04</b>

<b>GRUPO 08</b>						
<b>ITENS</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO</b>

GRUPO 08						
139	MARAJOARA	180	caixa	CREME DE LEITE, ingredientes gordura láctea mínimo 35%, apresentação embalagem tetra rex (caixinha), peso 300, conservação ambiente seco e arejado, unidade de fornecimento: caixa com 300 g	R\$ 5,72	R\$ 1.029,60
140	CANTO DE MINAS	60	pote	IOGURTE, ingredientes leite, ingredientes adicionais leite em pó tipo NATURAL, temperatura conservação 0 a 10º C, unidade de fornecimento: pote com 170 g	R\$ 2,97	R\$ 178,20
141	CANTO DE MINAS	60	cartela	IOGURTE, ingredientes fermento lácteo, ingredientes adicionais frutas, tipo fibras, temperatura conservação 0 a 10º C, unidade de fornecimento: cartela com 6 unidades	R\$ 4,44	R\$ 266,40
142	ITALAC	48	lata	LEITE EM PÓ, tipo integral, prazo validade mínimo 12 meses, aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas, unidade de fornecimento: lata com 400 g	R\$ 11,86	R\$ 569,28



GRUPO 08						
143	EXPORT	24	lata	CAFÉ, tipo CAPPUCINO solúvel, apresentação pó, tipo embalagem comum, unidade de fornecimento: lata com 200 g	R\$ 10,49	R\$ 251,76
144	QUATA	12	peça	QUEIJO, ingredientes leite pasteurizado, cloreto de cálcio e coalho, tipo queijo do reino, características adicionais embalado em lata individual, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 57,97	R\$ 695,64
145	QUATA	12	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo parmesão, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 51,80	R\$ 621,60
146	QUATA	12	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo gouda, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 58,20	R\$ 698,40
147	QUATA	48	peça	QUEIJO, ingredientes leite vaca, conservação 0 a 10º C, tipo gorgonzola, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 47,87	R\$ 2.297,76

GRUPO 08						
148	PANIZZA	48	peça	QUEIJO, ingredientes fermento lácteo, conservação 0 a 10º C, tipo minas frescal, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 32,60	R\$ 1.564,80
149	PANIZZA	96	kg	QUEIJO, ingredientes albumina de soro e 20% leite vaca em volume, conservação 0 a 10, tipo ricota, características adicionais: consistência mole, não pastosa, fechado	R\$ 18,89	R\$ 1.813,44
150	LITORAL	120	peça	QUEIJO, ingredientes leite, conservação 0 a 10, tipo mussarela, unidade de fornecimento: peça com 1 kg	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00
151	PANIZZA	600	peça	QUEIJO, tipo CURADO, unidade de fornecimento: peça com 1 quilograma	R\$ 26,89	R\$ 16.134,00
152	PANIZZA	48	kg	REQUEIJÃO, ingredientes queijo cremoso, tipo catupiry, conservação 1 a 10º C	R\$ 16,62	R\$ 797,76

<b>GRUPO 08</b>						
153	ITAMBE	180	copo	REQUEIJÃO, ingredientes coalho, tipo cremoso, conservação 1 a 10, peso 250, tipo embalagem copo vidro, prazo validade 8 dias (aberto), unidade de fornecimento: copo com 250 g	R\$ 6,47	R\$ 1.164,60
154	TRIANGULO	360	caixa	LEITE CONDENSADO, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, unidade de fornecimento: caixa com 395 g	R\$ 4,95	R\$ 1.782,00
155	CEMIL	360	caixa	LEITE, fluido, origem de vaca, tipo A, teor gordura integral, processamento UHT, caixa com 1 l	R\$ 3,92	R\$ 1.411,20
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 08</b>						<b>R\$ 34.144,44</b>

<b>GRUPO 11</b>						
<b>ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>UNIDADE DE COMPRA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
190	CEASA	120	peça	FRUTA IN NATURA, tipo ABACAXI, espécie pérola, unidade de fornecimento: peça com no mínimo 1,5 kg	R\$ 4,74	R\$ 568,80
191	CEASA	60	kg	FRUTA IN NATURA, tipo ABACATE, espécie manteiga	R\$ 6,05	R\$ 363,00
192	CEASA	24	kg	FRUTA IN NATURA, tipo AMEIXA, espécie importada	R\$ 10,99	R\$ 263,76
193	CEASA	120	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie prata	R\$ 3,44	R\$ 412,80

194	CEASA	48	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie maçã	R\$ 3,68	R\$ 176,64
195	CEASA	120	kg	FRUTA IN NATURA, tipo BANANA, espécie da terra	R\$ 4,55	R\$ 546,00
196	PERBONI	24	kg	CASTANHA para alimentação, origem CAJU, tipo torrada sem sal	R\$ 53,87	R\$ 1.292,88
197	CEASA	72	kg	FRUTA IN NATURA, Tipo GOIABA, espécie VERMELHA,	R\$ 5,51	R\$ 396,72
198	CEASA	12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo COCO SECO	R\$ 4,13	R\$ 49,56
199	CEASA	24	kg	FRUTA IN NATURA, tipo KIWI	R\$ 12,25	R\$ 294,00
200	CEASA	360	kg	FRUTA IN NATURA, tipo LARANJA, espécie PERA	R\$ 3,02	R\$ 1.087,20
201	CEASA	72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo LIMÃO, espécie TAITI	R\$ 4,56	R\$ 328,32
202	CEASA	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAÇÃ, espécie RED	R\$ 6,04	R\$ 1.087,20
203	CEASA	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAMÃO, espécie FORMOSA	R\$ 5,26	R\$ 946,80
204	CEASA	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MELANCIA, espécie redonda, aplicação alimentar	R\$ 1,9	R\$ 342,00
205	CEASA	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MELÃO, espécie AMARELO, aplicação alimentar	R\$ 5,48	R\$ 986,40
206	CEASA	48	kg	FRUTA IN NATURA, Tipo PERA, espécie Willians	R\$ 10,41	R\$ 499,68
207	CEASA	12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo CARAMBOLA	R\$ 14,16	R\$ 169,92
208	CEASA	60	kg	FRUTA IN NATURA, tipo PÊSSEGO, espécie nacional	R\$ 11,66	R\$ 699,60
209	CEASA	36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie Itália	R\$ 8,33	R\$ 299,88
210	CEASA	12	pacote	DOCE FRUTA, tipo seca, sem açúcar, tipo fruta AMEIXA, unidade de fornecimento: pacote com 500 g	R\$ 11,41	R\$ 136,92
211	CEASA	36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA,	R\$ 9,44	R\$ 339,84

				espécie rubi		
212	PERBONI	24	kg	CASTANHA PARA ALIMENTAÇÃO, tipo: castanha do Pará	R\$ 49,99	R\$ 1.199,76
213	CEASA	12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MAÇÃ, espécie VERDE	R\$ 8,89	R\$ 106,68
214	CEASA	72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MORANGO, espécie comum, características adicionais classificação: a	R\$ 14,56	R\$ 1.048,32
215	CEASA	12	kg	FRUTA, NOZ, sem casca nome noz	R\$ 65,41	R\$ 784,92
216	CEASA	12	kg	FRUTA IN NATURA, tipo PINHA, espécie comum	R\$ 16,91	R\$ 202,92
217	CEASA	12	kg	UVA PASSA, ingredientes uva, tipo seca (passa), características adicionais sem caroço	R\$ 21,91	R\$ 262,92
218	CEASA	72	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABÓBORA, espécie japonesa	R\$ 4,31	R\$ 310,32
219	CEASA	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABÓBORA, espécie moranga	R\$ 4,92	R\$ 59,04
220	CEASA	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA BAROA, espécie comum	R\$ 9,29	R\$ 222,96
221	CEASA	84	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA DOCE, espécie rosada	R\$ 5,14	R\$ 431,76
222	CEASA	168	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BATATA INGLESA, características adicionais: extra, 1ª qualidade	R\$ 5,77	R\$ 969,36
223	CEASA	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BETERRABA, características adicionais: extra	R\$ 4,11	R\$ 147,96
224	CEASA	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CARÁ, espécie comum	R\$ 6,43	R\$ 154,32
225	CEASA	240	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CEBOLA, tipo amarela	R\$ 4,16	R\$ 998,40
226	CEASA	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ERVILHA TORTA	R\$ 15,74	R\$ 188,88

227	CEASA	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo COGUMELO	R\$ 39,58	R\$ 949,92
228	CEASA	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ASPARGO, espécie comum	R\$ 36,11	R\$ 1.299,96
229	CEASA	72	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ABOBRINHA, espécie comum	R\$ 3,47	R\$ 249,84
230	CEASA	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CENOURA, espécie comum	R\$ 3,82	R\$ 366,72
231	CEASA	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo CHUCHU, espécie verde, características adicionais: comum	R\$ 4,86	R\$ 466,56
232	CEASA	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo ERVILHA, espécie verde	R\$ 12,5	R\$ 450,00
233	CEASA	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo JILÓ	R\$ 4,61	R\$ 55,32
234	CEASA	12	kg	LEGUME IN NATURA, tipo MAXIXE, espécie comum	R\$ 5,21	R\$ 62,52
235	CEASA	36	kg	MILHO VERDE IN NATURA, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais: íntegro e sem fungos	R\$ 3,79	R\$ 136,44
236	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo NABO, espécie comum	R\$ 5,89	R\$ 70,68
237	CEASA	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie amarelo	R\$ 16,97	R\$ 610,92
238	CEASA	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie verde	R\$ 5,49	R\$ 197,64
239	CEASA	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PIMENTÃO, espécie vermelho	R\$ 17,41	R\$ 626,76
240	CEASA	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo QUIABO, espécie liso	R\$ 6,81	R\$ 163,44
241	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo RABANETE	R\$ 5,56	R\$ 66,72
242	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo repolho ROXO, espécie comum	R\$ 5,58	R\$ 66,96
243	CEASA	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo repolho VERDE, espécie comum	R\$ 4,62	R\$ 221,76

244	CEASA	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie caqui	R\$ 6,41	R\$ 230,76
245	CEASA	48	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie cereja	R\$ 7,77	R\$ 372,96
246	CEASA	120	kg	LEGUME IN NATURA, tipo TOMATE, espécie italiano	R\$ 6,05	R\$ 726,00
247	CEASA	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo VAGEM, espécie manteiga	R\$ 6,99	R\$ 167,76
248	CEASA	36	kg	LEGUME IN NATURA, tipo BERINJELA, espécie comum	R\$ 3,26	R\$ 117,36
249	CEASA	36	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MARACUJÁ, espécie DOCE	R\$ 7,33	R\$ 263,88
250	CEASA	180	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MARACUJÁ, espécie AZEDO	R\$ 7,22	R\$ 1.299,60
251	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ACELGA, espécie comum	R\$ 8,12	R\$ 97,44
252	CEASA	24	kg	VERDURA IN NATURA, tipo AGRIÃO, espécie comum	R\$ 8,27	R\$ 198,48
253	CEASA	204	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALFACE, espécie americana/crespa/romana/lisa	R\$ 8,12	R\$ 1.656,48
254	CEASA	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALFACE, espécie roxa extra	R\$ 9,14	R\$ 438,72
255	CEASA	96	kg	VERDURA IN NATURA, tipo BRÓCOLIS, espécie comum/japonês	R\$ 12,37	R\$ 1.187,52
256	CEASA	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE, espécie comum	R\$ 12,10	R\$ 435,60
257	CEASA	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ALHO PORÓ, espécie comum	R\$ 20,41	R\$ 979,68
258	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo ESPINAFRE, espécie comum	R\$ 6,96	R\$ 83,52
259	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE DE BRUXELAS	R\$ 12,39	R\$ 148,68
260	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo MANJERICÃO, espécie comum	R\$ 12,25	R\$ 147,00
261	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo HORTELÃ, espécie comum	R\$ 14,00	R\$ 168,00

262	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo MOSTARDA, espécie comum	R\$ 6,24	R\$ 74,88
263	CEASA	24	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PEPINO, espécie comum	R\$ 4,12	R\$ 98,88
264	CEASA	48	kg	LEGUME IN NATURA, tipo PEPINO, espécie japonês	R\$ 4,79	R\$ 229,92
265	CEASA	36	kg	VERDURA IN NATURA, tipo RÚCULA, espécie comum	R\$ 7,33	R\$ 263,88
266	CEASA	12	kg	BROTO DE FEIJÃO IN NATURA, broto de feijão in natura	R\$ 14,91	R\$ 178,92
267	CEASA	48	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COUVE-FLOR, espécie comum	R\$ 9,41	R\$ 451,68
268	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo SALSÃO, espécie branco/verde	R\$ 11,66	R\$ 139,92
269	CEASA	72	kg	FRUTA IN NATURA, tipo MANGA, espécie Tommy Atkin	R\$ 5,83	R\$ 419,76
270	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo CEBOLINHA, espécie comum	R\$ 14,16	R\$ 169,92
271	CEASA	12	kg	VERDURA IN NATURA, tipo COENTRO, espécie comum	R\$ 11,66	R\$ 139,92
272	CEASA	24	kg	VERDURA IN NATURA, tipo SALSA, espécie comum	R\$ 12,45	R\$ 298,80
273	CEASA	48	kg	FRUTA IN NATURA, tipo UVA, espécie uva Thompson	R\$ 14,47	R\$ 694,56
274	CEASA	96	kg	LEGUME IN NATURA, tipo MANDIOCA, espécie comum	R\$ 3,62	R\$ 347,52
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 11</b>						<b>R\$ 36.366,48</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 107.350,56</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2019-SSP (29995783) e na Proposta da empresa (30768274).

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Fornecimento



5.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2019-SSPDF (29995783) e na Proposta da empresa (30768274), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5.2 A entrega será na Residência Oficial de Águas Claras da SSP, EPTN Norte - Águas Claras - DF - CEP 71.921-000, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00. Telefone de contato: 3961-4800, no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail.

5.3 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos alimentos será realizado:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos alimentos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II. Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.4 Os alimentos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

5.5 Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, nº do item, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber;

5.6 Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 1 (um) dia útil e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.6 Antes do desembarque dos alimentos, o responsável pelo recebimento da mercadoria avaliará seu peso, quantidade, aparência e qualidade antes da aceitação dos produtos;

5.7 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega;

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

5.9 O procedimento previsto nos itens anteriores, visa garantir que os gêneros alimentícios adquiridos seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste contrato;

5.10 Se a Contratada deixar de entregar os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;

5.11 A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

5.12 Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 01(um) dia corrido contado da solicitação;

5.13 A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim;

5.14 Os gêneros alimentícios não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, a despesa da Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras da SSP, EPTN Norte - Águas Claras - DF - CEP 71.921-000, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00. Telefone de contato: 3961-4800.

#### **CLÁUSULA SEXTA– Do Valor**

O valor total deste Contrato é de R\$ 107.350,56 (cento e sete mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

7.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24101;

II. Programa de Trabalho: 06122600285170006;

IV. Natureza da Despesa: 30.90.30;

V. Fonte de Recurso: 100;

VI. Unidade Gestora: 220101;

VII. Gestão: 00001;

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 26.964,45 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE01856 (30799982), emitida em 01 de novembro de 2019, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento**

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **CLÁUSULA NONA- Do Prazo de Vigência**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com Decisão nº 6356/2014 que restabeleceu a redação da Decisão Normativa nº 03/1999/TCDF, que diz: *é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia**

10.1 - A contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.2 - Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

10.3 - Efetivada a garantia a CONTRATADA deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico [nucont.gefin@ssp.df.gov.br](mailto:nucont.gefin@ssp.df.gov.br).

10.4. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.5. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

11.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 13 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- a) A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade dos bens fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer material entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- b) A CONTRATADA deverá zelar e garantir a boa qualidade dos bens fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- c) A CONTRATADA as normas técnicas relacionadas ao transporte dos bens, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material;
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- e) A CONTRATADA deverá responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- f) A CONTRATADA deverá entregar os materiais observando o seguinte:
  - g) o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os bens e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.
  - h) as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do material (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
  - i) as embalagens primárias individuais dos bens devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.2. A CONTRATADA deverá informar o preposto e as respectivas qualificação dos funcionários que entregaram os materiais na Residência Oficial de Águas Claras da SSP, EPTN Norte - Águas Claras - DF - CEP 71.921-000, informando telefone e e-mail para comunicação.

12.3. A CONTRATADA deverá pagar os salários e demais verbas decorrentes da execução deste contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados por seus agentes.

12.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

12.7. A CONTRATADA deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

12.9. Constitui obrigações da CONTRATADA o disposto no item 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

**12.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):**

12.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

12.8.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.8.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

12.8.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

12.8.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

12.8.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

12.8.2.5. A logística reversa.

12.8.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.8.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

12.8.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

12.8.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

12.8.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.8.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.8.4.3 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

12.8.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

12.8.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

12.8.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

12.8.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

12.8.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

12.8.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12.9 A Contratada com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I- até 200 empregados a cota de 2%; II- de 201 a 500 empregados a cota de 3%; III- de 501 a 1.000 empregados a cota de 4%; IV- de 1.001 em diante a cota de 5%. (Lei nº 8.213/91- Lei de Cotas)

12.9.1. A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado pra Previdência Social ao final do contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imovada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado na Previdência Social.

12.9.2. Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Alteração Contratual**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

#### **14.1. Das Espécies**

14.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **14.2. Da Advertência**

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento

licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **14.3. Da Multa**

14.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSP/DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSP/DF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 14.3.1.

14.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **14.4. Da Suspensão**

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

14.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

14.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

14.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

#### **14.5. Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2. A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### **14.6. Das Demais Penalidades**

14.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 14.5;



III - aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2. As sanções previstas nas subcláusulas 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/93 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **14.7. Do Direito de Defesa**

14.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subcláusulas 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

#### **14.8. Do Assentamento em Registros**

14.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **14.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas no Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **14.10. Disposições Complementares**

14.10.1. As sanções previstas nas subcláusulas 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da

SSP/DF).

14.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSP/DF.

14.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei 5.061/2013).

14.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

14.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

14.10.5. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.”, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011. (Item 26.3 da Nota Técnica nº 77/2018-SSP/GAB/AJL).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Da Rescisão Amigável**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nsº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SSP/DF, designará um(a) Executor/Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Da Publicação e do Registro**

19.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer

no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro deste instrumento pela SSP/DF.

19.2. Este Contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSP/DF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**

Representante Legal

**Testemunhas:**

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**

CPF: 795.377.071-72

**DAIANE DE SOUSA PEREIRA**

CPF: 608.518.673-83



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 08/11/2019, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 28/11/2019, às 20:15,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **30858088** código CRC= **BB660693**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00053248/2019-13

Doc. SEI/GDF 30858088